



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 080, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid 19, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MA nº 94/2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE/MA nº 145, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações às instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, na reorganização do calendário escolar, referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA nº 94/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MA nº 146/2020, que altera o § 2º, do artigo 2º e os artigos 4º e 5º, da Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, que “fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências,

**RESOLVE:**



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas excepcionais para o retorno das aulas, em formato Híbrido ou Remoto, nas escolas da Rede Estadual de Ensino, nela, também, compreendido o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

§ 1º. O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

§ 2º. O Ensino Remoto corresponde às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

§ 3º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico, ou disponibilizadas em formato eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 4º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, listas de atividades, sequências didáticas, trilhas de aprendizagens, estudos dirigidos, projetos didáticos, videoaulas, audioaulas, videoconferências, programas de televisão e rádio, plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, entre outros).

**Art. 2º.** O Ensino Híbrido será realizado, observando-se os seguintes alicerces:

I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;

II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino;

III - Cumprimento das 800 horas mínimas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com flexibilização da obrigatoriedade dos 200 dias letivos;

IV - Liberdade de cátedra para adoção da metodologia de desenvolvimento do ensino híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes à cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os estudantes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DO CRONOGRAMA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES EM FORMATO HÍBRIDO**

**Art. 3º.** Fica estabelecido o retorno das atividades pedagógicas, em caráter híbrido ou remoto, nas seguintes etapas:

I- a partir de janeiro, para as escolas que tiveram seus calendários regulares: retorno presencial dos professores, equipe pedagógica e administrativa dos Centros de Ensino de tempo parcial, Centros Educa Mais e das Unidades Plenas do IEMA, para fins de planejamento e organização do ano letivo de 2021.

II- a partir de fevereiro: retorno dos estudantes, com o início do ano letivo, nas escolas de Rede Estadual de Ensino, observando o seguinte calendário:

- a) 08/02/2021 – Ensino Médio Integral dos Centros Educa Mais e Unidades Plenas do IEMA;
- b) 22/02/2021 – Ensino Parcial (Fundamental e Médio) dos Centros de Ensino de tempo parcial.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Estado da Educação, à luz dos indicadores epidemiológicos e das características de cada Centro de Ensino, Educa Mais e Unidades Plenas do IEMA, etapas e modalidades ofertadas, poderá dispor sobre o início do ano letivo, exclusivamente de modo híbrido, remoto ou em data diversa do Calendário Referência, publicado pela Rede Estadual de Ensino.

**DO CONTINUUM CURRICULAR**

**Art. 4º** A integralização da carga horária mínima, em caráter excepcional, nas escolas da Rede Estadual, dos anos letivos afetados pela pandemia, será efetivada por meio da adoção do *continuum* curricular.

§ 1º. Compreende-se por *continuum* curricular, nos termos da Resolução nº 200, de 7 de dezembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação, o Ciclo de Aprendizagem, formado pela fusão de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, totalizando 8 (oito) períodos letivos.

§ 2º. Para organização do *continuum* curricular, observando o processo de avaliação da aprendizagem, os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio,



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

excetuando-se os da 3ª série do ensino médio e da 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, serão matriculados no ano/série subsequente em 2021.

**DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

**Art. 5º.** Para cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, em *continuum* curricular, as unidades de ensino devem considerar o Calendário Referência da Rede Estadual.

§ 1º. O déficit de carga-horária do ano letivo de 2020, de todas as etapas e modalidades, exceto dos 9º anos do ensino fundamental, da 3ª série do Ensino Médio e da 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, sendo reprogramado para o ano letivo de 2021, deve considerar o mínimo de 800 horas.

§ 2º. A reestruturação dos calendários letivos e o cumprimento da carga horária mínima anual poderá ser definida com a combinação das seguintes estratégias:

a) realização de atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais, nos dias letivos previstos no Calendário Referência, publicado pela Rede Estadual de Ensino.

b) ampliação da jornada diária, com acréscimo de até 2 (duas) horas no contraturno, sendo facultado, neste caso, uso exclusivo de atividades não presenciais, respeitando as especialidades das etapas e modalidades de ensino, excetuando-se as Unidades Plenas do IEMA e os Centros Educa Mais;

c) utilização de sábados, feriados locais e outros dias não previstos, inicialmente, no calendário oficial, por definição da comunidade escolar.

**DA REORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR**

**Art. 6º.** Na retomada das atividades pedagógicas, as unidades de ensino devem destinar momentos para:

I- Abordagem e acolhimento socioemocional dos estudantes e professores;

II- Avaliação diagnóstica e formativa, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas, no ano letivo de 2020, bem como aquelas que devem ser retomadas e/ou aprofundadas, no ano letivo subsequente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**Art. 7º.** A realização das atividades presenciais e não presenciais deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem, previstos no Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como o cumprimento da carga-horária estabelecida pela Matriz Curricular a ser implementada no período de excepcionalidade.

**Art. 8º.** O Plano de Atividade Docente, a ser elaborado quinzenal ou mensalmente, deverá evidenciar os prazos para entrega das atividades pelos estudantes.

**Parágrafo único.** Para a elaboração do Plano de Atividade Docente, recomenda-se:

I - para o ensino fundamental, anos iniciais, disponibilização de atividades impressas e digitais, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento em Língua Portuguesa e Matemática.

II - para o Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio, a utilização das aulas disponibilizadas pela SEDUC, bem como de conteúdos e recursos didático-pedagógicos produzidos, diretamente, pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito e, ainda, a indicação de filmes, videoaulas ou vídeo documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos, incluindo atividades impressas.

**Art. 9º.** A equipe pedagógica escolar (gestor geral, adjunto e supervisor/apoio pedagógico) deverá disponibilizar, semanal ou quinzenalmente, aos estudantes o roteiro de estudos com conteúdos, atividades e prazos explicitamente definidos, observada a carga horária prevista para cada componente curricular.

**Art. 10.** O material impresso deverá ser utilizado sempre que os estudantes apresentarem dificuldade de acesso às atividades online ou mesmo por questões relativas à melhor forma de aprendizado para o (a) discente.

**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11.** Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, na Rede Estadual do Maranhão, competirá:

I - Às Unidades Regionais de Educação e à Diretoria de Ensino e Pesquisa do IEMA:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

a) orientar as equipes escolares, quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades pedagógicas, realizadas em formato híbrido ou remoto;

b) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização das atividades das unidades de ensino;

**II - Aos gestores escolares:**

a) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com especial atenção aos estudantes sem acesso à internet. No caso de implementação do ensino híbrido, pela SEDUC, identificar, previamente, os estudantes que indiquem impossibilidade de comparecimento às aulas presenciais e implementar, para estes, as atividades não presenciais;

b) realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades escolares;

d) manter a guarda dos Planos de Atividades e de demais registros que permitam comprovar a realização das atividades do ano letivo 2021;

e) zelar pelo registro das atividades realizadas no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP/Ibutumy);

f) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades não presenciais, inclusive realizando processos de formação continuada em serviço;

g) garantir a elaboração e implementação de um Plano de Recuperação da Aprendizagem, que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou reposição dos objetivos de aprendizagem, orientadas pelo resultado das avaliações formativas e diagnóstica;

h) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;

i) realizar o monitoramento da participação dos estudantes nas atividades e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de busca ativa escolar para o combate à evasão e abandono escolar;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

j) acompanhar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da matriz curricular, com vistas a promover a continuidade dos estudos e a consolidação dos objetivos de aprendizagem de cada etapa;

§ 1º. Caberá ao gestor escolar disponibilizar aos professores espaço e insumos para o planejamento e execução das atividades pedagógicas;

§ 2º. Para garantia dos espaços e insumos estabelecidos no § 1º, o gestor deverá organizar a rotina de trabalho, garantindo o cumprimento dos protocolos de biossegurança.

III- Ao corpo docente:

a) realizar, no início do ano letivo, atividades voltadas à promoção do acolhimento socioemocional;

b) desenvolver as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com a combinação da utilização do livro didático, com atividades impressas, videoaulas, audioaulas, roteiros de estudo, listas de atividades e uso de plataformas digitais, tais como a Plataforma Gonçalves Dias, sempre que tais recursos estejam ao alcance dos estudantes;

c) utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;

d) orientar os estudantes, quanto às estratégias de desenvolvimento das atividades do ensino híbrido ou remoto e quanto aos protocolos de biossegurança;

e) elaborar, quinzenal ou mensalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução das atividades, bem como a forma de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e do trabalho pedagógico, considerando os objetivos de aprendizagens essenciais, previstos para o *continuum* curricular;

f) aplicar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender às necessidades dos estudantes e promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem;

g) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

h) aferir a frequência dos estudantes, a partir da sua participação nas atividades presenciais ou da entrega das atividades (por meio digital ou físico);

i) utilizar estratégias presenciais e não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem;

j) estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;

k) comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem circunstâncias passíveis de abandono escolar e evasão escolar, sempre que identificá-las;

l) efetuar regularmente os registros necessários no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas – SIAEP/Ibutumy;

m) participar das formações promovidas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

n) realizar o monitoramento sistemático e contínuo da participação e da frequência escolar, em articulação com a gestão escolar, bem como trabalhar estratégias de combate à evasão, abandono escolar e de fortalecimento dos vínculos da escola com as famílias;

**IV. Aos estudantes:**

a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos;

b) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

c) aplicar os protocolos sanitários de biossegurança;

d) participar, com assiduidade e pontualidade, das atividades presenciais e não presenciais;

**V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:**

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;

b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;

c) garantir a permanência do estudante em casa, pelo período de 14 dias, sempre que apresentar sintomas gripais, ou caso tenha contato direto com pessoa infectada pela Covid-19, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de participação nas atividades não presenciais, sempre que possível;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

d) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;

e) respeitar e orientar os estudantes, quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

**DA 4ª SÉRIE OPCIONAL DO ENSINO MÉDIO**

**Art. 12.** Fica facultado, aos estudantes concluintes do Ensino Médio, em caráter excepcional, matricular-se em períodos de estudos suplementares, presenciais ou híbridos, em conformidade com a disponibilidade de vagas ofertadas pela Rede Estadual de Ensino.

**DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO APRENDIZADO**

**Art. 13.** As avaliações deverão ser realizadas de forma presencial ou não presencial, nas perspectivas diagnóstica e formativa, devendo considerar:

- I. os conteúdos efetivamente trabalhados;
- II. as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, de modo a identificar avanços e necessidades;
- III. a flexibilidade do planejamento pedagógico, a fim de assegurar as mesmas oportunidades a todos e a efetivação dos objetivos de aprendizagem.

**Art. 14.** Compete aos professores, sob a orientação da Gestão Escolar, a realização de avaliação diagnóstica, por componente curricular, no início das atividades escolares.

§ 1º. Após o prazo estabelecido, deverá a gestão escolar, juntamente com a equipe pedagógica e professores, discutir sobre os resultados apresentados, visando à construção do Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar.

§ 2º. O Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar deverá considerar, além das lacunas apresentadas por ocasião da avaliação diagnóstica, as situações em que os estudantes apresentaram dificuldade de prosseguimento escolar, devido à falta de acesso às atividades propostas ou situações de vulnerabilidade.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DO REGISTRO DAS ATIVIDADES NO SIAEP/IBUTUMY**

**Art. 15.** O registro das atividades presenciais e não presenciais deverá ser realizado no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas – SIAEP/ Ibutumy.

§ 1º. Compete ao gestor escolar monitorar a inserção dos dados no sistema, de modo a identificar situações de abandono escolar.

§ 2º. Os casos identificados como possibilidade real de abandono escolar deverão ser tratados na particularidade e em processo de busca ativa escolar.

§ 3º. Os casos de ausência de registro serão considerados como faltas, devendo ser informados pelo gestor escolar no registro de frequência do docente, a ser alimentado no Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEP e na Coordenação de Recursos Humanos do IEMA, nos termos da Portaria nº 817, de 31 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

**Art. 16.** Em caso de ampliação da jornada escolar em até 2 (duas) horas diárias, excetuando-se as Unidades Plenas do IEMA e Centros Educa Mais, o registro deverá ser feito no SIAEP, conforme orientação específica.

**Parágrafo único:** Cabe ao gestor escolar avaliar, junto ao grupo de professores, a necessidade de ajustes no horário de aula, de modo a evitar incompatibilidades nos registros no SIAEP, decorrentes da ampliação da jornada diária, especialmente dos professores lotados em mais de uma unidade de ensino/turno.

**Art. 17.** No caso de ensino híbrido, o estudante deverá apresentar no período presencial, em prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período não presencial.

**Parágrafo único.** No caso de atividades não presenciais, em que o estudante não entregar no prazo estabelecido, deverá o professor assinalar a opção “Atividade não entregue”, de modo a permitir o monitoramento e análise das causas pela equipe pedagógica da escola.

**Art. 18.** A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução das atividades não presenciais, nos prazos estabelecidos pelo docente ou mediante outras formas de verificação.

§ 1º. O estudante, em situação de potencial abandono, deverá ser informado no sistema, pelo gestor escolar, na guia da matrícula, assinalando a opção “Possível abandono”, para fins de monitoramento e planejamento de ações de busca ativa escolar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

§ 2º. Caso o estudante retorne, caberá ao gestor reativar, imediatamente, a matrícula do estudante, desativando a opção “Possível abandono”.

**Art. 19.** O registro das aulas ministradas deverá obedecer ao trâmite regular, devendo ser realizado, imediatamente, após a sua efetiva realização, cabendo ao docente assinalar:

I- No campo “Não presencial” a opção “Sim” quando a aula ministrada for remota;

II- No campo “Não presencial” a opção “Não” quando a aula ministrada for presencial.

§ 1º. No caso dos estudantes em atividade não presencial, informar na frequência a opção “Em atividade não presencial”.

§ 2º. Nos casos de ausência de devolutiva das atividades, o professor deverá assinalar o estudante como “impossibilitado de participar”.

**DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA**

**Art. 20.** No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020 e estabelecer o rodízio de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos espaços de convívio coletivo.

**Art. 21.** As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar:

I. higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente, nas instituições de ensino;

II. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomerações;

III. distanciamento nas filas das lanchonetes e restaurantes;

IV. aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;

V. suspensão de atividades capazes de provocar aglomeração;

VI. uso obrigatório de máscaras;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

VII. distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;

VIII. assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

**Parágrafo único.** As aulas práticas de Educação Física, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação Física.

**Art. 22.** Os profissionais diagnosticados com Covid-19 não deverão retornar às atividades presenciais, por até 14 dias, após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota, sempre que possível.

**Parágrafo único.** Caso algum profissional tenha contato direto com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser, imediatamente, comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

**Art. 23.** Os docentes e demais profissionais que pertençam aos grupos mais vulneráveis, caso necessitem manter-se em atividades, predominantemente remotas, devem apresentar requerimento à unidade regional, considerando o disciplinado no Decreto Nº 36.269, de 15 de outubro de 2020.

**Art. 24.** Na realização de atividades pedagógicas presenciais, fica facultada aos responsáveis legais dos estudantes, que pertençam aos grupos mais vulneráveis e aos demais estudantes, em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, a opção pela permanência em atividade não presencial, mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações definidas por cada unidade de ensino.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A documentação de transferência de estudantes para outra instituição de ensino, não pertencente à rede estadual, deve ser acompanhada do Relatório Pedagógico, detalhando os objetivos de aprendizagem não alcançados, nos termos da Resolução nº 200, de 7 de dezembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 26.** As instituições de ensino devem planejar as ações relativas ao atendimento dos estudantes da Educação Especial, com relação à dinâmica das aulas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

presenciais e não presenciais, em observância à Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Estatuto da Pessoa com Deficiência), nos termos da Resolução nº 200, de 7 de dezembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 27.** Os estudantes concluintes do Ensino Médio, que alcançarem o acesso ao Ensino Superior, sem a conclusão do ano letivo de 2020, podem ter o direito, observada a idade mínima prevista em lei, à continuidade dos estudos, com a conclusão da referida etapa de ensino validada, mediante realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e da Banca Permanente de Exames de Educação de Jovens e Adultos do CEJA, nos termos da Resolução nº 200, de 7 de dezembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 28.** Para assegurar o direito de acesso à educação escolar e evitar a exclusão, as instituições de ensino devem promover o desenvolvimento de estratégias de Busca Ativa Escolar, dos estudantes em situação de infrequência, observando as diretrizes publicadas pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 29.** Fica recomendado às redes de ensino municipais e às escolas conveniadas à rede estadual, respeitada a sua autonomia, disciplinar normas para o retorno remoto ou híbrido, considerando as orientações do Conselhos Estadual e Municipais de Educação e o disciplinado na presente Portaria.

**Art. 30.** Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

**Art. 31.** Ficam revogadas disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
**Secretário de Estado da Educação**